



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 052/2019

Processo Administrativo nº. 37.512/2018 – Pregão nº. 339/2018

Contrato nº. 052/2019

Processo Administrativo n.º. 37.512/2018 – Pregão nº. 339/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **S.S.T.I. TECNOLOGIA LTDA**

Objeto: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, junto à Secretaria Municipal de Educação

Valor: R\$ 164.500,00 (Cento e sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: Ficha 185 – Secretaria Municipal de Educação.

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, **VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JUNIOR**, brasileiro, professor, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº. 16.145.461-6 e do CPF/MF sob nº. 072.011.668-67, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **S.S.T.I. TECNOLOGIA LTDA** sediada na cidade de Ribeirão Preto/SP, à Rua Couto Magalhães, nº. 210 – Sala 04, no Bairro Alto da Boa Vista devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 05.293.714/0001-59, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo nº 37.512/2018 – Pregão Presencial nº. 339/2018** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, junto à Secretaria Municipal de Educação, nos termos do anexo I do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 – Faz parte do objeto contratual a garantia dos equipamentos com a prestação dos serviços de assistência técnica “on site” incluso por 12 (doze) meses para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local, com assistência prestada pelo fabricante ou rede de assistência técnica autorizada.

1.3 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: edital do presente pregão e seus respectivos anexos, proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA e Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota de empenho, estritamente de acordo com as especificações do anexo I, nas quantidades informadas no empenho expedido pela Secretaria Municipal citada na cláusula primeira.

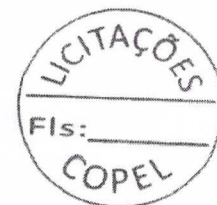
2.2 – Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através do fiscal nomeado no presente contrato, que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.

2.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 052/2019

Processo Administrativo nº. 37.512/2018 – Pregão nº. 339/2018

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 164.500,00 (Cento e sessenta e quatro mil e quinhentos reais)**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	NOTEBOOK COM 2 NÚCLEOS E 4 THREADS; COMPATÍVEL COM 4 CORES, PROCESSADORES COMPATÍVEL COM CORE I3 DE 6ª GERAÇÃO, NO MÍNIMO 2.0 GHZ, NO MÍNIMO 3MB CACHE. MEMÓRIA MÍNIMA DE 4GB INSTALADA, DDR4, COM VELOCIDADE DE NO MÍNIMO 2133 MHZ DDR4; TECNOLOGIA DUAL CHANNEL; SUPORTE A 16GB OU MAIS. DEVERÁ TER NO MÍNIMO 03 PORTAS USB, SENDO NO MÍNIMO 2 PORTAS VERSÃO 3.0; 01 PORTA RJ-45; CONECTORES MULTIMÍDIA. WEBCAM COM MICROFONE; SLOT PARA MÍDIA DIGITAL E SUPORTAR NO MÍNIMO AS MÍDIAS SD, SDXC E SDHC; REDE WIRELESS 802.11B/G/N; POSSUIR BLUETOOTH; PLACA DE REDE 10/100/1000MBPS, CONEXÃO RJ45; MOUSE E TECLADO TOUCHPADE PADRÃO ABNT, INCLUINDO CÊ-CEDILHA. INTERFACE DE SOM ALTO-FALANTES ESTÉREO INTEGRADOS; TAMANHO DA TELA MÍNIMO 14" WIDESCREEN COM ILUMINAÇÃO LED E ELA ANTIRREFLEXO, RESOLUÇÃO 1366X768; . RESISTENTE A DERRAMAMENTO DE LÍQUIDOS, PADRÃO ABNT II, BATERIA DE ION DE LÍTIO DE 4 CÉLULAS 41WHR; DISCO RÍGIDO MÍNIMO 500GB INTERFACE SATA, VELOCIDADE DE NO MÍNIMO 5400RPM, COMPATÍVEL COM A BAIJA DO NOTEBOOK; POSSUIR TPM 2.0 PARA CRIPTOGRAFIA DOS DADOS DO HD; SOFTWARE SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 BITS PRE INSTALADO EM PORTUGUÊS DO BRASIL. <u>GARANTIA 12 MESES. MARCA/MODELO:</u>	un	70	2.350,00	164.500,00
TOTAL R\$ 164.500,00					

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

02 – PM BOTUCATU – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – VINCULO DETALHADO 05.200.0009 - Ficha 185.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS** na contabilidade da CONTRATANTE.

5.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

5.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

5.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.



Contrato nº. 052/2019

Processo Administrativo nº. 37.512/2018 – Pregão nº. 339/2018

5.5 – Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

6.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

6.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega, e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

6.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula décima.

CLÁUSULA SETIMA: DAS GARANTIAS

7.1 - A CONTRATADA garante integralmente por 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite da mercadoria, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.1.1 – A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso ou serviço inadequado, por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.

7.2 – A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, observadas as condições fixadas na presente cláusula, no máximo em 05 (cinco) dias da formalização do chamado.

7.3 – Na falta de atendimento a chamado técnico nas condições e prazos fixados neste contrato, o prazo de garantia do equipamento que não recebeu a assistência técnica devida no prazo ajustado recomeçará a ser contado, como se novo fosse, a partir da data em que foi devolvido reparado ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades por descumprimento contratual, fixadas na cláusula nona.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 20% (vinte por cento) sobre o valor total proposto.

8.1.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 15 (quinze) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso.

8.1.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93, e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição.

8.2 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

8.3 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.



Contrato nº. 052/2019

Processo Administrativo nº. 37.512/2018 – Pregão nº. 339/2018

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

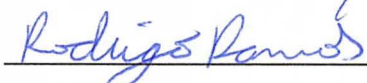
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 26 MAR 2019


VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JUNIOR
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

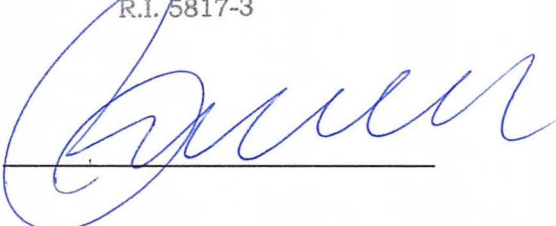

S.S.T.I. TECNOLOGIA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - 

Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

2 - 


Cibele Denise Laborda Carmello
Auxiliar Administrativo
R.I. - 3.871-7